



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PARECER QUANTO ANÁLISE DE REVOGAÇÃO DE ITENS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

PRC 64/2019

A Pregoeira Municipal, Aline Figueirêdo de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 01/2019, vem, respeitosamente encaminhar ao Prefeito Municipal por meio deste parecer, recomendação de revogação dos itens: 05, 06, 07, 11, 14, 28, 30 e 38 do processo supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de junho de 2019, a Pregoeira procedeu ao recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de propostas e habilitação dos itens constantes do Pregão Presencial 26/2019, cujo objeto é: "Registro de preços para aquisição de toners, cartuchos, tinteiros para impressora e afins em atendimento às Secretarias Municipais com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)". Ao término da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram comunicados da abertura do prazo de 48 horas para entrega de amostras para avaliação pelo Setor Requisitante.

Entregues, reuniram-se a Pregoeira Municipal, o responsável pelo Departamento de Informática, Sr. Fidélis de Almeida Araújo e o Secretário Municipal de Administração, Sr. Giovanni Antônio Eymard Fassy, e ao analisar os preços finais ofertados pela empresa ARJ para os produtos compatíveis da marca PREMIUM, verificou-se que os preços estimados foram pesquisados para TONERS originais do fabricante da impressora, entretanto, o edital não exigiu esta qualificação. Analisando também, por meio de consulta na Internet, os preços praticados para a marca ofertada, verifica-se que o preço final ofertado na licitação está superior aos preços praticados no mercado. Isto posto, a Pregoeira Municipal sugere a revogação dos seguintes itens:

ITEM	COD	Quant	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS
05	26064	02	Un	Toner para impressora Laser Jet HP P1005, com capacidade mínima para impressão de 6.000 cópias, novo, (não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.
06	27503	15	Un	Toner para impressora Laser Jet HP P2035, com capacidade mínima para impressão de 2.300 cópias, novo, (não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.
07	29561	08	Un	Toner para impressora Laser Jet HP 2015, com capacidade mínima para impressão de 6.000 cópias, novo, (não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

11	34589	10	Un	Toner para impressora OKIDATA B431DN , com capacidade mínima para impressão de 6.000 cópias, novo, (não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.
14	34653	79	Un	Toner para impressora Laser Jet HP M1132 , com capacidade mínima para impressão de 1.600 cópias, novo, (não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.
28	40013	20	Un	Toner Samsung Xpress M-2070
30	40597	04	Un	Toner para impressora a laser Brother HL-1212w não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.
38	42785	12	Un	Toner Samsung M337X387X407 Série PCL6 Class Driver (não recondicionado, não remanufaturado), acondicionado em embalagem individual, validade não inferior a 01(um) ano a contar da data da entrega.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

É de se ressaltar, por oportuno, que as compras públicas subordinam-se aos princípios constitucionais basilares da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Deve-se observar ainda, que o processo licitatório deve ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo preceituados no art. 3º da Lei 8.666/93.

No presente caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui forma adequada de desfazer o ato para melhor atendimento ao interesse público nos quesitos de preço e qualidade da mercadoria, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Verifica-se pela leitura do citado dispositivo que, sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar seus atos.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior...

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO.

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3.º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando o ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (TJPR Apelação Cível n.º 499.758-2 4.ª Câmara Cível - Rel. Fabio André Santos Muniz J. 19.05.09)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, de acordo com os argumentos apresentados, a Pregoeira recomenda a REVOGAÇÃO dos itens supramencionados, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas apresentando uma contextualização fática e documental no sentido de fornecer subsídios ao Prefeito Municipal, a quem cabe a análise desta e decisão final pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Sarzedo/MG, 27 de junho 2019.


Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

PRC 64/2019

Tendo em vista a recomendação da Pregoeira Municipal pela revogação dos itens 05, 06, 07, 11, 14, 28, 30 e 38 do Pregão Presencial 26/2019, referente à registro de preços para aquisição de tonners em atendimento as Secretarias Municipais e considerando ainda que não haverá prejuízo em se realizar nova licitação para os itens a que se pretende revogar;

DECIDO:

1 – Revogar, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/93, os itens supramencionados do edital em epígrafe e

2 – Determinar à Pregoeira que realize os procedimentos necessários para finalização do processo, respeitando todas as etapas e prazos legais.

Sarzedo, 02 de julho de 2019

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal